

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR N° 0055/2018

Concede isenção e redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS para construção e reforma no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso- ITBI para a aquisição dos correspondentes imóveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, observado o disposto no art. 4º:  
 I – isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;  
 II – redução de cinquenta por cento para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

**Art. 2º** - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS objeto da isenção ou da redução de que trata o art. 1º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

**Art. 3º** - A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso-ITBI, observado o disposto no art. 4º:

I – isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;  
 II – redução de cinquenta por cento, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

**Art. 4º** - Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez salários mínimos.

**Art. 5º** - O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, nos termos do regulamento.

**Art. 6º** - Os benefícios de que trata essa Lei, estendem-se as edificações já concluídas, integrantes das Áreas de Especial Interesse Social definidas no art. 108 do Plano Diretor do Município e outras a serem definidas por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nas Áreas de Especial Interesse Social todos os lotes das quadras 87A, 88, 105, 106, 107, 108 e 110 do loteamento Praia Âncora, para efeito dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1766/2012.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI COMPLEMENTAR N° 0056/2018

ACRECENTA O ARTIGO 14-A À LEI N° 957/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** A Lei nº 957/2005 passa a vigorar acrescida do art. 14-A com a seguinte redação:  
 "Art. 14-A. É devida aposentadoria especial ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município que conte com 25 (vinte e cinco) anos em exercício no Cargo de Guarda Municipal e Fiscal de Transporte.

**Parágrafo Único - Para fazer jus ao Regime Especial de Aposentadoria previsto no caput, a Administração Pública Municipal deverá reconhecer que o exercício do cargo se deu sob condições especiais e prejudiciais à saúde ou a integridade física de modo permanente, não ocasional, nem intermitente e de acordo com norma regulamentadora editada pelo Poder Executivo, que deverá respeitar, obrigatoriamente, as orientações do Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência, especialmente no que tange a IN 01/2010.**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI COMPLEMENTAR N° 0057/2018

ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI 957/2005, INCLUINDO OS INCISOS XV A XXV.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:  
 Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

#### Capítulo I

**Art. 1º.** - Os artigo 10, da Lei 957/2005, passa a ter incluídos os incisos XV a XXV:

Art. 10 -

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX - ...;

X - ...;

XI - ...;

XII - ...;

XIII - ...;

XIV - ...;

XV - doença pulmonar crônica com insuficiência respiratória;

XVI - amputação de membros inferiores ou superiores;

XVII - miastenia (perturbação da junção neuromuscular) grave;

XVIII - acuidade visual, igual ou inferior a 0,20 em um ou nos dois olhos, quando ambos forem comprometidos;

XIX - esclerose sistêmica;

XX - esclerose múltipla;

XXI - distrofia muscular progressiva que acarrete a incapacitação para o trabalho;

**Art. 2º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI N° 2078/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SEMEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

### L E I:

**Art. 1º** - Ficam extintos do Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os Cargos Comissionados relacionados no Anexo I desta Lei, especificados, com seus respectivos símbolos, quantidade e valor:

**Art. 2º** - Ficam criados no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os Cargos Comissionados relacionados no Anexo II desta Lei, especificados, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor:

**Art. 3º** - Ficam extintos do Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, as Funções Gratificadas relacionadas no Anexo III desta Lei, especificadas, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor:

**Art. 4º** - Ficam criadas no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, as Funções Gratificadas relacionadas no Anexo IV desta Lei, especificadas, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor:

**Art. 5º** - São atribuições da Função Gratificada de Gerente do Departamento de Acompanhamento Pedagógico.

I. Coordenar a elaboração, apoiar a implementação e acompanhar programas e projetos pertinentes a este Departamento nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II. Firmar parceria com as Secretarias Municipais, bem como com os programas emanados das esferas Estaduais, Federais, Terceiro Setor e Privadas;

III. Coordenar projetos esportivos educacionais implementados na Rede Municipal de Ensino que utilizam recursos oriundos de Programas Federais, Estaduais, Organizações não Governamentais e Iniciativa Privada;

IV. Promover intercâmbio para troca de experiências e de conhecimento com instituições de ensino e pesquisa para aprimoramento dos projetos educacionais;

V. Buscar apoio de recursos em instituições de fomento visando o desenvolvimento de programas e projetos educacionais pertinentes a este Departamento;

VI. Contribuir para o desenvolvimento integral do estudante como ser social, estimulando-o ao pleno exercício da cidadania;

VII. Incentivar a integração entre a escola e a comunidade escolar, reforçando o espírito de grupo, de cooperação e participação;

VIII. Encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela SEMEDE, ao Secretário Municipal de Educação Esporte e Lazer, sempre que solicitado;

IX. Executar outras tarefas compatíveis com o Departamento, solicitadas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, assim como cumprir os prazos determinados.